



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Profissional do setor artistico. Termo de Contrato. Possibilidade. Embasamento legal.

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024 - SEMAF

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para parecer nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com o fim de análise jurídica da legalidade para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÃO ARTISITICA NACIONAL – BANDA VAQUEIRO KARKARÁ PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO DO MUNICIPIO.**

A proposta compreende:

Cachê do artista – valor 20.000,00;

Cachê dos músicos e equipe técnica – 30.000,00

Transporte – 11.000,00

Alimentação 7.000,00

Locação – fogos, CO2, instrumentos – 5.355,00

Impostos – 11.645,00

O valor total é de R\$ 85.000,00.

Objetiva a municipalidade contratar apresentação artista de abrangência nacional, especificamente a empresa Y. F. Entretenimentos Produção e Eventos Ltda – ME, que a detentora da representação do artista CICERO GOMES DOS SANTOS, cuja a marca artística é “Vaqueiro Karkará”, conforme contrato de representação fls. 9.

A contratação será respaldada legal no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que inexe o procedimento licitatório, quando houver inviabilidade de competição.

Senão vejamos:



Prefeitura Municipal de Belterra
PROCURADORIA DO MUNICIPIO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

Ocorre que, de acordo com os autos do referido processo, a empresa Y. F. Entretenimentos Produção e Eventos Ltda – ME, CNPJ 18.410.152/0001-28, possui o direito de representação do artista, conforme contrato às fls. 9, bem como contratos de outros serviços já prestado.

Por sua vez, consta nos autos que a empresa apresentou as certidões de regularidade prevista em lei, cumprindo, assim, a exigência da regularidade fiscal.

Quanto ao preço, verifica-se que o mesmo é compatível com o mercado, ou até mesmo abaixo do preço de mercado, já que no preço já está incluso Cachê do artista – valor 20.000,00, Cachê dos músicos e equipe técnica – 30.000,00, Transporte – 11.000,00, Alimentação 7.000,00, Locação – fogos, CO2, instrumentos – 5.355,00, Impostos – 11.645,00.

Quanto a minuta do contrato, o mesmo atende as formalidades legais.

Dessa forma, manifesto favorável ao prosseguimento do processo para a contratação da empresa Y. F. Entretenimentos Produção e Eventos Ltda – ME, que é detentora da representação do artista CICERO GOMES DOS SANTOS, cuja a marca artística é “Vaqueiro Karkará”, cujo o show será aberto ao público em comemoração a emancipação do Município.

É o nosso Parecer. S.M.J

Belterra/PA, 05 de dezembro de 2024.

José Maria Ferreira Lima
Assessor Jurídico
OAB/PA 5346